

## Termo Associativo - 2021

O Município de Chácara, inscrito no CNPJ com nº 18.338.137/0001-16 doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Jucelio Fernandes de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 027.610.076-03, domiciliado à Rua Cel. Onofre Augusto de Paula, nº 409/02, Bairro Centro, Chácara, Estado de Minas Gerais, e a **Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas**, inscrita no CNPJ com nº 05.132.762/0001-65, doravante denominada **Associação**, representada por Marcos Jose da Silva, brasileiro, solteiro, servidor público e vice prefeito, portador do Documento de Identidade MG 12.782.07, CPF 057.251.336-48, domiciliado à Rua Vereador José Chavier de Moraes, 143, casa 03, Bairro Lajinha, município de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, resolvem por seus respectivos representantes, celebrar o presente Termo associativo devidamente autorizado por **Lei Municipal nº 1059 de 19 de março de 2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, ora associada com o Município de Chácara, Estado de Minas Gerais, para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando que o Termo associativo visa estabelecer relações associativas federativas, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2004 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização do termo associativo, a exemplo do firmado entre o MUNICÍPIO E O CIRCUITO, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto pactuado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito, denominadas IGR – Instância de Governança Regional e de seu reconhecimento perante o referido Programa, e na LEI Nº 22.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017/ MG (Institui a política estadual de turismo e dá outras Providências).

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra, resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Termo associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as



instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da IGR - Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito. A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas - Instancia de Governança Regional (IGR) é constituída pelos Municípios Associados, da qual é parte integrante o município de Chácara. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir os objetivos da associação e com o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e O CIRCUITO elaborarem durante o exercício pactuado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **I - O Município obrigar-se a:**

- a. Assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da IGR - Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas para as devidas anotações;
- b. Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
- c. Indicar uma pessoa para ser seu representante junto a IGR - Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;
- d. Atender às demandas e solicitações do Circuito em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;

- e. Realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT;
- f. Fazer uso da Marca do circuito em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do circuito;
- g. Repassar à associada o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste convênio;
- h. Notificar a associada, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo Associativo;
- i. Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste termo;
- j. Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93;
- k. Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- l. Exercer a atividade normativa, o controle e fiscalização sobre a execução do presente termo a cargo da **Divisão de Educação, Cultura e Turismo**,

**II - A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, obrigar-se á:**

- a. Promover e implantar um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da região do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas;
- b. Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas na implantação de projetos e programas específicos seguindo item anterior;
- c. Incrementar a indústria turística dos municípios que se integram e todas as atividades relacionadas com o turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a utilização sustentável dos recursos existentes;

- d. Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais dos associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- e. Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- f. Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
- g. Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
- h. Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os
- i. dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, empregos
- j. direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, a disposição dos interessados;
- k. Realizar a prestação de contas dos valores repassados a cada mês;
- l. Desenvolver ações que visem aos municípios associados:
  - A preservação do patrimônio histórico e natural.
  - A melhoria dos sistemas de transporte público.
  - A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
  - O controle da qualidade do receptivo turístico.
  - A melhoria da infraestrutura básica;
  - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.
  - A implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo;
  - A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.



- m. Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade, e com o Plano de Trabalho;
- n. Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;
- o. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de tenham acessos a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;
- p. Apresentar relatório das atividades aos Municípios associados, associados colaboradores, parceiros e SECULT/MG.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A - Os recursos necessários à execução do objeto do presente TERMO, no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), neste ano de exercício de 2021, sendo R\$ 12.000,00 - ano de exercício e R\$ 2.000,00 – taxa de adesão a Entidade, que serão repassados mensalmente ao CIRCUITO, da seguinte forma:

B - Por emissão **depósito bancário identificado**, com vencimento até o dia 10, referente aos meses de abril de 2021 a dezembro de 2021 na conta corrente, Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, Banco do Brasil S/A, nº 7079-3, agência nº 2544-5, agência Rio Novo/MG.

C - O Município compromete-se a repassar o valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) durante 08 (oito) meses do ano de 2021.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da **dotação orçamentária nº 3.3.50.41.00.2.02.01.04.122.0001.1.0086-100**, do orçamento do presente exercício.



## CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

## CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Chácara fará o acompanhamento da execução do objeto do presente TERMO, através da Divisão de Educação, Cultura e Turismo.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do **Município de Chácara**, manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

§ 1º: Os recursos provenientes deste TERMO serão repassados à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, em conta corrente exclusiva onde o Presidente e o Diretor de Administração e Finanças, responsabilizar-se-ão pela guarda e pela prestação de contas conforme prevê o Estatuto desta.

## CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os convenientes.



## CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente TERMO, pela associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas poderá, garantida prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art.79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente TERMO também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste termo associativo como sendo de caráter anual.

§ 2º - O parcelamento em até 09 (nove) parcelas visa facilitar a quitação do valor total do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: No caso de dissolução da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas o saldo dos recursos deverá ser imediatamente restituído às suas fontes, na proporção que couber, acompanhado da respectiva prestação de contas e do relatório de atividade e resultados.

Parágrafo segundo: No caso de alguma empresa ou entidade reincidir isoladamente o TERMO caberá a maioria dos representantes dos Municípios e Diretores da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas a decisão sobre a destinação das obrigações daquela.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO**

O presente TERMO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DOS TERMOS DO CONVÊNIO**

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo ASSOCIATIVO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo ASSOCIATIVO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e resolvidos pela maioria dos representantes dos municípios e Diretores da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste TERMO ASSOCIATIVO, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pela prefeitura de Chácara.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Novo, 05 de maio de 2021.

Jucelio Fernandes de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 027.610.076-03

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA - Prefeito

Prefeitura Municipal de Chácara - CNPJ nº 18.338.137/0001-16

Marcos Jose da Silva - Presidente

Associação dos Municípios Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas

CNPJ com nº 05.132.762/0001-65

### TESTEMUNHAS:

1. Helton Diegues de Oliveira  
RG nº MG.12.340.493

2. \_\_\_\_\_

